



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 62/2019

Processo nº 104/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E PINTOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A EMPRESA CONSTRUTORA PAES E SOUSA LTDA

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Siqueira Campos, S-64, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. / MF sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Vicente Juliano Minguili Canelada**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA PAES E SOUSA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. /MF sob nº 30.076.732/0001-26, e Inscrição Municipal sob nº 11876, estabelecida a Rua Prudente de Moraes, nº 483 - centro - Bariri/SP, representada neste ato por seu proprietário, **Nilso Luís Paes**, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade nº 18.815.892-3-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 104.233.258-41, residente e domiciliado na Avenida Vicente Ticianelli, nº 208 - Jardim Maria Luiza - Bariri/SP, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - OBJETO

1.1 - Compreende objeto do presente ajuste a contratação dos serviços de mão-de-obra de construção civil para readequação de sanitário do prédio da UBS "Estevan Maturana", com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, EPs e EPCs necessários, localizado na Avenida Vereador Catarino dos Santos, nº L-1617- Núcleo Habitacional Leonor Mendes de Barros - Pederneiras/SP, consistindo em:

1.1.1 - Desativação do banheiro masculino

- Retirada das placas de granito e peças sanitárias;
- Isolamento dos pontos de hidráulica e esgoto;
- Instalação de 05 (cinco) tomadas elétricas, 01 de telefone e 01 ponto de rede;
- Pintura das paredes em esmalte sintético e do teto em látex PVA.

1.1.2 – Readequação do banheiro feminino

- Divisão do banheiro por meio de execução de parede de alvenaria com bloco cerâmico de 8 furos, devidamente acabada (chapisco, emboço, e reboco);
- Remoção das placas de granito e manutenção do piso de granilite;
- Abertura de vão para porta;
- Instalação de porta completa medindo 90 cm (porta, batente e guarnição) com barras de apoio para sanitário adaptado para PcD;
- Instalação de barras de apoio para sanitário adaptado para PcD nos locais que se fizerem necessários, de acordo com a NBR 9050;
- Instalação de interruptor e lampada tubular de led 20w no sanitário adaptado;
- Instalação de saboneteira, porta papel toalha e porta papel higiênico em ambos sanitários;
- no sanitário para PcD, deverão ser retirados as peças sanitárias e deverá ser instaladas modelos para PcD;
- no outro sanitário deverá ser instalado lavatório comum



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- Pintura das paredes em esmalte sintético e do forro/teto em látex PVA.

1.1.3 - Limpeza da obra

- Retirada e destinação correta de todo resto de material e entulho gerados, bem como, a remoção de vestígios de tinta e manchas de argamassas, deixando a obra em condições de pronta utilização.

2 - DO PRAZO

2.1 - Os serviços ora contratados deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

2.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo 1º, da lei n.º 8.666/93.

3 - DOS VALORES

3.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), após a conclusão dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pelo Senhor Fábio Chaves Sgavioli, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.

3.2 - Quando dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar as cópias autenticadas dos comprovantes de registro em CTPS, das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados pelo Senhor Fábio Chaves Sgavioli, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

4 - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA CONTRATADA

4.1.1 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho serão por conta da **CONTRATADA**.

4.1.2 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

4.1.3 - Retenção de 3% (três por cento) do ISS, a ser descontado pelo **CONTRATANTE** sobre o valor dos serviços constantes da Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

4.1.4 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.1.5 – Fornecer todo o pessoal, materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPI's, necessários para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.1.6 - Os veículos para transporte de material, pessoal e equipamentos deverão estar permanentemente em bom estado de conservação. Os veículos da **CONTRATADA**, mesmo que estejam sendo utilizados na prestação de serviço público, **NÃO** gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A contratada deverá obedecer à sinalização de trânsito oficial.

4.1.7 - Todo o pessoal a ser utilizado na realização dos serviços deverá estar devidamente registrado na forma da legislação vigente.

4.2 - DO CONTRATANTE

4.2.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no Contrato, depois do recebimento das Notas Fiscais, já devidamente atestadas pelo Senhor Fábio Chaves Sgavioli, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.

5 - DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos artigos 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

5.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

5.2.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

5.2.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

5.3 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

6 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

6.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

7 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

7.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

8.1.1 - Ficha nº 383 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.13.01 – Diretoria de Atenção Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo **CONTRATANTE**, sendo recebidos pelo Senhor Fábio Chaves Sgavioli, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

10.2 - Caso seja necessário, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas contratações, em até 25% (vinte e cinco por cento).

11 - FORO

11.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

11.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 13 de maio de 2019.

NILSO LUÍS PAES
Construtora Paes e Sousa Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas :

LUIS CARLOS RINALDI
CPF N° 053.271.248-00

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
CPF N° 222.656.988-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Construtora Paes e Sousa Ltda

CONTRATO N° 62/2019

OBJETO: Contratação dos serviços de mão-de-obra de construção civil para readequação de sanitário do prédio da UBS "Estevan Maturana".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 13 de maio de 2019.

CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, n° S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATADA:

Nome: Nilso Luís Paes

Cargo: Proprietário

CPF: 104.233.258-41

RG: 18.815.892-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 04/04/1968

Endereço residencial completo: Avenida Vicente Ticianelli, nº 208 - Jardim Maria Luiza - Bariri/SP

E-mail institucional: construtorapaes@outlook.com.br

E-mail pessoal: nilsopaes@hotmail.com

Telefone(s): (14)3662-2895 / 98109-4380 / 99615-6265

Assinatura: _____